

CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

Processo ART004/2020

Instituição participante: Infinity Asset Management Administração de Recursos Ltda. (“Infinity Asset”)

Código: Administração de Recursos de Terceiros (“ART”)

Data do julgamento: 11/12/20

Resumo do caso

A Infinity Asset, na qualidade de gestora de fundos, foi penalizada por conta dos seguintes descumprimentos à autorregulação:

- Realização de investimentos em violação aos limites previstos nos regulamentos (Artigo 28, §3º, inciso I, sucedido pelo Art. 32, incisos I e V, do Código de ART);
- Falhas no processo de acompanhamento dos riscos de crédito das operações realizadas nos fundos (Artigo 32, inciso VII, do Código de ART c/c o Artigo 14, incisos II, IV, V e VII, Artigo 17 e Artigo 18, parágrafo único do Anexo I do Código de ART);
- Falhas na administração de potenciais conflitos de interesses, em inobservâncias às suas políticas internas (Artigo 6, inciso VIII do Código de ART c/c o Artigo 14, inciso VI do Anexo I do Código de ART);
- Pela falta de independência na área responsável por gestão de risco e compliance (Artigo 11, c/c o Artigo 38, parágrafo único, inciso II do Código de ART);
- Falhas no processo de rateio de ordens (Artigo 36, parágrafo 1º, do Código de ART);
- Adoção de práticas contrárias à relação fiduciária mantida com os cotistas ao atuar em situação de potencial conflito de interesses (Artigo 6, inciso IX, do Código de ART);



- Por não ter evitado práticas que possam vir a prejudicar a indústria de administração de recursos de terceiros e seus participantes (Artigo 6, incisos IV e VI, do Código de ART).

No julgamento, o Conselho observou que parte das irregularidades apuradas ocorreram de forma reiterada ao longo do Processo, em descumprimento às regras da ANBIMA para o gestor de fundos (28, §3º, inciso I, sucedido pelo Art. 32, incisos I e V, do Código de ART).

Decisão

O Conselho de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros decidiu unanimemente, como penalidade, o desligamento do quadro associativo da ANBIMA¹, conforme Art. 79, inciso IV, do Código de ART.

¹ Decisão mantida unanimemente, após julgamento de recurso apresentado pela Infinity à Diretoria da ANBIMA, em observância ao disposto no Estatuto Social da ANBIMA.

